SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, http://www.seduc.pi.gov.br

Processo nº **00011.000703/2026-56**

Teresina-PI, 15 de setembro de 2026

PORTARIA ADM/CEE/PI Nº 048/2026

Dispõe sobre a vedação à prestação de serviços particulares por servidores do Conselho Estadual de Educação do Piauí às instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – CEE/PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a independência, a imparcialidade e a credibilidade institucional do Conselho Estadual de Educação do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir situações que possam caracterizar conflito de interesses ou comprometer a isenção no exercício das atribuições funcionais;

CONSIDERANDO que compete ao CEE/PI exercer suas atribuições de normatização, regulação, supervisão e acompanhamento das instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedado aos servidores, colaboradores e demais agentes vinculados ao Conselho Estadual de Educação do Piauí – CEE/PI oferecer, intermediar ou prestar, em caráter particular, serviços profissionais às instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino, quando tais serviços estiverem relacionados às atividades, processos ou atribuições de competência deste Conselho.

Art. 2º - A vedação prevista no art. 1º compreende, entre outras, a prestação de serviços de:

I – consultoria, assessoria ou orientação técnica relacionada a processos em tramitação ou de competência do CEE/PI;

II – elaboração, revisão ou adequação de documentos destinados à instrução de processos junto ao CEE/PI;

III – elaboração de projetos, regimentos, propostas pedagógicas, planos de curso ou outros documentos cuja análise, apreciação ou aprovação seja de competência do Conselho;

IV – orientação para atendimento de diligências, inspeções, pareceres ou determinações expedidas pelo CEE/PI;

V – acompanhamento ou representação de instituições de ensino perante o CEE/PI;

VI – qualquer outra atividade remunerada ou não que possa comprometer ou aparentar comprometer a imparcialidade do servidor no exercício de suas atribuições.

Art. 3º - É igualmente vedado ao servidor utilizar, para fins particulares, o nome, a condição funcional, as informações, os documentos, os sistemas, os contatos institucionais ou quaisquer outros recursos disponibilizados pelo CEE/PI para obter ou oferecer vantagens junto às instituições de ensino.

Art. 4º - Os servidores deverão abster-se de utilizar sua função, cargo ou vínculo com o CEE/PI como forma de divulgação ou captação de clientes para prestação de serviços particulares às instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 5º - A vedação estabelecida nesta Portaria aplica-se independentemente de o serviço ser prestado durante ou fora do horário de expediente, sempre que houver relação direta ou indireta com as competências do CEE/PI ou possibilidade de conflito de interesses.

Art. 6º - O servidor que tiver conhecimento de situação que possa caracterizar descumprimento desta Portaria deverá comunicar o fato à Presidência do CEE/PI ou à unidade competente para adoção das providências cabíveis.

Art. 7º - O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o servidor às medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

Art. 8º - As disposições desta Portaria não impedem o exercício de atividades particulares legalmente permitidas, desde que não estejam relacionadas às instituições, processos ou matérias de competência do CEE/PI e não configurem conflito de interesses ou utilização da função pública para obtenção de vantagem particular.

Art. 9º - Os casos omissos serão analisados pela Presidência do Conselho Estadual de Educação do Piauí, observada a legislação vigente.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sala da Presidência do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), 10 de setembro de 2026.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X**, **Conselheiro**, em 15/09/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026484383** e o código CRC **C0BB8B0A**.

Processo SEI: **00011.000703/2026-56** Documento SEI: **0026484383**